



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 20.º-A

#### Refeições vegetarianas nas cantinas públicas

O Governo assegura a elaboração e divulgação pública de um relatório relativamente à qualidade nutricional das refeições servidas nos estabelecimentos de ensino básico e secundário referente ao ano de 2022.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos, veio determinar que as cantinas



das unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, dos lares e centros de dia, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino superior, dos Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos e dos serviços sociais devem incluir, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.

Esta lei determina ainda que as ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável.

Contudo, na prática, temos tido conhecimento de inúmeras dificuldades no cumprimento desta lei, situação comprovada num estudo de 2019 da Associação Vegetariana Portuguesa que indica que grande parte das refeições não era vegetariana nem equilibrada nutricionalmente, colocando em causa uma alimentação variada e saudável, necessitando os agentes responsáveis pela confeção e disponibilização de refeições vegetarianas de formação, de forma a garantir a disponibilização de refeições equilibradas e nutritivas, algo que a presente proposta de alteração pretende assegurar.